



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- *Setor de Licitações* -

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2019

Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação, conforme Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal do Paim Filho, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 21 da Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria da Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que credenciará, conforme dispõe o presente edital, entidades para o fornecimento de gêneros alimentícios sendo que o prazo para a entrega da documentação se encerra no dia 07 de março de 2019.

1 - Objeto

1.1 - O objeto do presente chamamento é a de aquisição de gêneros alimentícios a ser feita através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	Acelga	UN	40
02	Açúcar mascavo	KG	35
03	Agnoline inspecionado	KG	50
04	Alface	UN	550
05	Alfajor (Bolacha caseira recheada)	KG	50
06	Batata inglesa	KG	500
07	Bergamota	KG	1.000
08	Beterraba in natura	KG	180
09	Biscoito salgado caseiro (vovô sentado)	KG	230
10	Bolacha caseira	KG	300
11	Bolacha de amendoim	KG	400
12	Bolacha prestigio	KG	400
13	Brócolis	UN	280
14	Caqui chocolate in natura	KG	780
15	Cebola	kg	400
16	Cebolinha	MOLHO	270
17	Cenoura in natura	KG	350
18	Chuchu in natura	KG	100
19	Cover-flor in natura	UN	50



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- Setor de Licitações -

20	Cuca tipo caseira	KG	500
21	Feijão Preto	KG	260
22	Grostoli salgado	KG	150
23	Laranja valência	KG	800
24	Lingüiça tipo linguicinha inspecionada	KG	90
25	Macarrão tipo caseiro inspecionado	KG	380
26	Mandioca descascado e congelado	KG	350
27	Massa caseira conchinhas	KG	70
28	Melancia	KG	50
29	Melão	KG	450
30	Milho verde	KG	250
31	Moranga cabotia	KG	180
32	Moranginho em grau de 70 a 80% de maturação	KG	50
33	Ovos de granja	DZ	90
34	Palito salgado	KG	50
35	Pão caseiro	KG	180
36	Pão de trigo integral	KG	180
37	Pão Frances	KG	500
38	Pão para cachorro quente	KG	580
39	Pimentão suave	KG	10
40	Repolho roxo	KG	120
41	Repolho verde	KG	280
42	Salame tipo fresco inspecionado	KG	40
43	Salsinha	MOLHO	330
44	Suco natural de uva, tipo integral, se adição de açúcar, pronto para consumo, inspecionado	LT	420
45	Tomate	KG	650
46	Vagem	KG	150

1.2 - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

1.3 - A quantidade estimada para serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

1.4 - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará



suspensão até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

2 - Fonte de recurso

2.1 - Recursos provenientes do FNDE destinados ao Ensino Fundamental, Médio e Creche e os recursos de contrapartida do Município de Paim Filho.

3 - Documentação

3.1 - Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1.1 - O Grupo Formal deverá apresentar, no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto do FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, quando empresas;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 - Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Informal

3.2.1 - O Grupo Informal deverá apresentar, no envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3 - Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

3.3.1 - No envelope nº 002 deve ser anexado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.



4 - Das amostras dos produtos

4.1 - As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, junto ao setor de controle da Merenda Escolar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas aos testes necessários, mesmo após a fase de habilitação.

5 - Local e periodicidade de entrega dos produtos

5.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas do Município, conforme cronograma, cardápio e solicitação da responsável pelo controle da alimentação escolar.

6 - Pagamento

6.1 - O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento, vedada a antecipação de pagamento.

7 - Disposições gerais

7.1 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

7.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.3 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais conforme art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.5 - O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos neste edital poderá ocorrer mediante ajuste, visando atender plenamente o cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- Setor de Licitações -

7.6 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, pelo telefone (54) 3531-1266, pelo site do município www.paimfilho.rs.gov.br ou pelo e-mail licita@paimfilhors.com.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM
FILHO, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Ediomar Brezolin
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- Setor de Licitações -

ATO N.º ____/2019.

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede _____, situado na _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDIOMAR BREZOLIN**, e _____ denominada **CONTRATADA**, com base no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2019 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios a ser feita através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Produto	Preço Unitário	Preço Total
TOTAL GERAL r\$					

§ 1º - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. A CONTRATADA obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

§ 2º - A quantidade estimada para serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

§3º - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- *Setor de Licitações* -

suspensão até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

SEGUNDA - Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação a ser feita mediante autorização.

TERCEIRA – Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com 15 (quinze) dias de antecedência hipótese em que não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUARTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará os valores unitários descritos na cláusula primeira multiplicado pela quantidade adquirida em determinado mês, em até trinta dias após a entrega dos produtos e apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º - O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

§ 2º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer;

§ 3º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

QUINTA – Este contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2019.

SEXTA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- Setor de Licitações -

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

SÉTIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

OITAVA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

NONA - Este contrato poderá ser rescindido com base no art. 78 da Lei de Licitações e, especialmente:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este contrato em quatro vias de igual teor e forma que, achado conforme, foi assinado e entregue às partes.

_____ RS, _____ 2019.

MUNICIPIO DE PAIM FILHO
EDIOMAR BREZOLIN
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal de Administração
- Setor de Licitações -

CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Paim Filho/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 07 de março de 2019, às 10h00min, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, de acordo com os termos do Edital de Chamada Pública PNAE nº 001/2019. Maiores informações e cópia do Edital em horário normal de expediente, disponível no site da prefeitura www.paimfilho.rs.gov.br. Em 19/02/2019 – Ediomar Brezolin – Prefeito Municipal.